



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 972.825 - RS (2007/0172966-2)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : LUIZ FELIPE FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS. APOSENTADORIA ESPECIAL. LEI N. 6.903/1981. DIREITO ADQUIRIDO. MP N. 1.523/1996. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STF. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 21 de agosto de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 972.825 - RS (2007/0172966-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Luiz Felipe Ferraz e outros** contra decisão de minha autoria, assim ementada (fl. 382):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUÍZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS. APOSENTADORIA ESPECIAL. LEI N. 6.903/1981. DIREITO ADQUIRIDO. MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.523/1996. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STF.

Recurso especial a que se nega seguimento.

Em suas razões recursais, pugnam os agravantes pela reconsideração da decisão agravada, para tanto repisam os fundamentos do especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 972.825 - RS (2007/0172966-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A despeito dos argumentos lançados pelos agravantes, a irresignação não merece ser acolhida. Isso porque os argumentos colacionados nas razões recursais não foram capazes de infirmar a decisão agravada, por isso mantenho-a integralmente, *in verbis*:

[...] É o relatório.

Razão não assiste aos recorrentes, porquanto, o acórdão recorrido encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte e do STF, segundo a qual, somente tem direito à aposentadoria especial o juiz classista que tenha completado cinco anos de exercício antes do início da vigência da Medida Provisória n. 1.523/96.

Ilustrativamente:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. APOSENTADORIA. PRECEDENTES. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Somente o juiz classista que haja completado cinco anos de exercício antes do dia 13.10.96, data em que entrou em vigor a MP 1.523/96, convertida na Lei n. 9.528/97, terá direito à aposentadoria especial. Precedentes. [...]

3. Embargos de declaração rejeitados. (RE-AgR-ED-ED 432.445/PB, Segunda Turma, Ministro Eros Grau, DJe de 14/11/2007, grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. JUÍZES CLASSISTAS. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. LEI 6.903/1981. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/1996. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. [...]

2. Inexiste direito adquirido com base na Lei 6.903/1981, caso o juiz classista não tenha implementado a condição temporal necessária à aposentadoria, antes do início da vigência da Medida Provisória 1.523/1996. [...]

4. Recurso Especial não provido. (REsp 1216834/RS, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 4/2/2011, grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. JUIZ CLASSISTA TEMPORÁRIO. APOSENTADORIA. LEI N.º 6.903/81. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. [...]

2.O acórdão recorrido está em perfeita consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, somente tem direito à aposentadoria especial o juiz classista que tenha completado cinco anos de exercício antes do início da vigência da Medida Provisória n.º 1.523/96.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 992.223/RS, Sexta Turma, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 21/02/2011, grifo nosso)
[...]

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2007/0172966-2

**AgRg no
REsp 972.825 / RS**

Número Origem: 200171000317089

EM MESA

JULGADO: 21/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LUIZ FELIPE FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Agentes
Políticos - Magistratura - Aposentadoria

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ FELIPE FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE e Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.